



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0007/2022

O município de São Paulo contém diversidades em várias esferas sociais, sendo a religião uma das principais. Garantir que diferentes crenças tenham a liberdade de existência e organização, assim como a liberdade de realização de seus cultos, é garantir diretamente o quanto estabelece o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...)

Quando se pensa no conceito de liberdade de religião, há que se chamar atenção para os três aspectos intrinsecamente relacionados: à liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa. A liberdade de culto, em específico, segundo texto do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, consiste na liberdade de praticar os atos próprios das manifestações religiosas, inclusive em público¹.

De acordo com dados obtidos pela Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania de São Paulo em agosto de 2021, houve um aumento de mais de 20% de denúncias de crimes de intolerância². Com o aumento da violência por intolerância religiosa, não é difícil observar que a liberdade de religião e principalmente a liberdade de culto não é garantida, havendo muitas vezes manifestações violentas contra templos de determinadas religiões.

Tendo essas preocupações em mente, a presente proposição busca incluir no calendário oficial da cidade de São Paulo o Dia Municipal da Liberdade de Culto a ser celebrado no dia 07 de janeiro.

¹ Ver mais em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>. Acesso em 06 de janeiro de 2022.

² Ver mais em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/27/denuncias-de-crimes-de-intolerancia-crescem-24percent-no-estado-de-sp-em-2021-diz-secretaria.ghtml>. Acesso em 06 de janeiro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.